

LEI Nº 384

DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS E OU SALÁRIOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 1988.

A Câmara Municipal de Ijaci por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica concedido a partir de 1º de fevereiro de 1988, aumento de vencimentos e ou salários aos servidores municipais, bem como para o pessoal inativo, na ordem de 14% (quatorze por cento), arredondada a fração deste para a unidade de cruzado imediatamente superior.

Art.2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento corrente.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1988.

Mando, por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeito Municipal de Ijaci, 2 de março de 1988.

Waldemar Theodoro Botelho
Prefeito Municipal